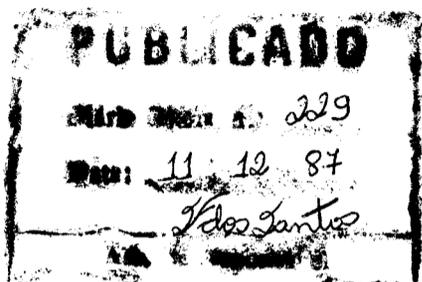




LEI Nº 4.152 DE 11 DE Dezembro DE 1987



Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário Policial, nos termos do art. 75 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário policial será aposentado:

- I - Voluntariamente, com os proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo estritamente policial;
- II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 11 de dezembro de 1987.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

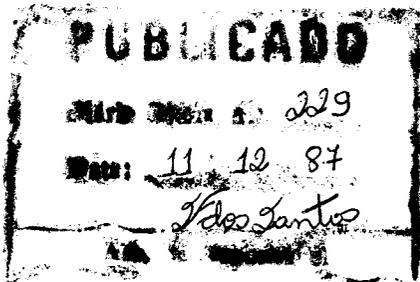
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.152 DE 11 DE Dezembro DE 1987



Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário Policial, nos termos do art. 75 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário policial será aposentado:

- I - Voluntariamente, com os proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo estritamente policial;
- II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 11 de dezembro de 1987.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO